



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.041/08

### RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. Floriano Bezerra da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de **Mataraca**, exercício **2007**.

Do exame da documentação pertinente, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 98/104 com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 514.443,20**, representando **7,13%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 333.493,50**, representando **69,21%** da receita da Câmara. Já os gastos com pessoal foram **3,57%** da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- Não foi registrado saldo em Restos a Pagar nem Disponibilidade Financeira ao final do exercício sob análise;
- A remuneração percebida pelos vereadores se comportou dentro dos limites constitucionais e legais;
- Embora fora de prazo, os RGF referentes aos dois semestres do exercício foram enviados a esta Corte, tendo sido elaborados conforme legislação pertinente;
- Não há registro de denúncias sobre irregularidades ocorridas nesse exercício.

Em relação a irregularidades, foi constatado erro em registro no SAGRES, o que provocou a notificação do gestor da Edilidade, que acostou defesa nesta Corte, sendo a mesma considerada suficiente para sanar a falha apontada inicialmente.

Não foi o processo previamente analisado pelo MPJTCE.

É o relatório!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 02.041/08

**PROPOSTA DE DECISÃO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- a) **Julguem REGULAR** a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do **Sr. Floriano Bezerra da Silva**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Mataraca**, exercício financeiro **2007**;
- b) **Declarem** o **ATENDIMENTO INTEGRAL** por aquele Gestor às disposições da Lei Complementar n° 101/2000;

É a proposta.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 02.041/08**

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Órgão: **Câmara Municipal de Mataraca PB**

Presidente Responsável: **Floriano Bezerra da Silva**

**Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Mataraca, Sr. Floriano Bezerra Silva. Exercício Financeiro 2007. Pela regularidade. Recomendações.**

**ACÓRDÃO - APL – TC – nº 0399/2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 02.041/08, referente a Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do **Sr. Floriano Bezerra da Silva**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Mataraca/PB**, exercício financeiro 2007, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* a prestação de contas aludida;
- 2) *DECLARAR o atendimento INTEGRAL*, por parte daquele gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público  
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 28 de abril de 2010.

**Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**  
**PRESIDENTE**

**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**  
**RELATOR**

Fui Presente:

**Procurador Márcilio Toscano Franca Filho**  
**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**